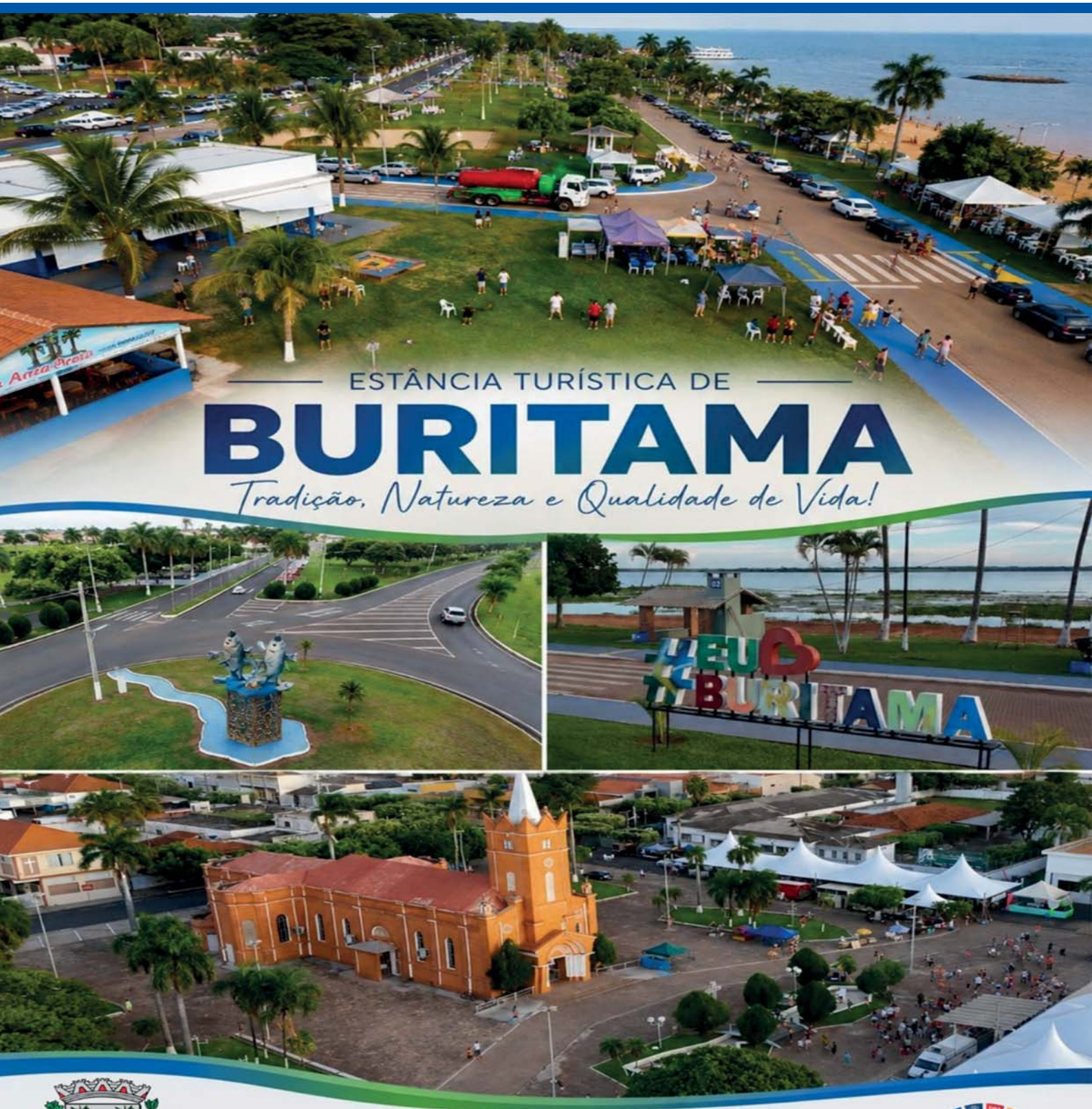
DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico da Estância Turística de Buritama

buritama.sp.gov.br | Quarta-feira, 21 de outubro de 2026 | Ano VIII | Edição nº 1760A

Publicações Oficiais da Estância Turística de Buritama, conforme Lei 4.569, de 2019
CNPJ 44.435.121/0001-31

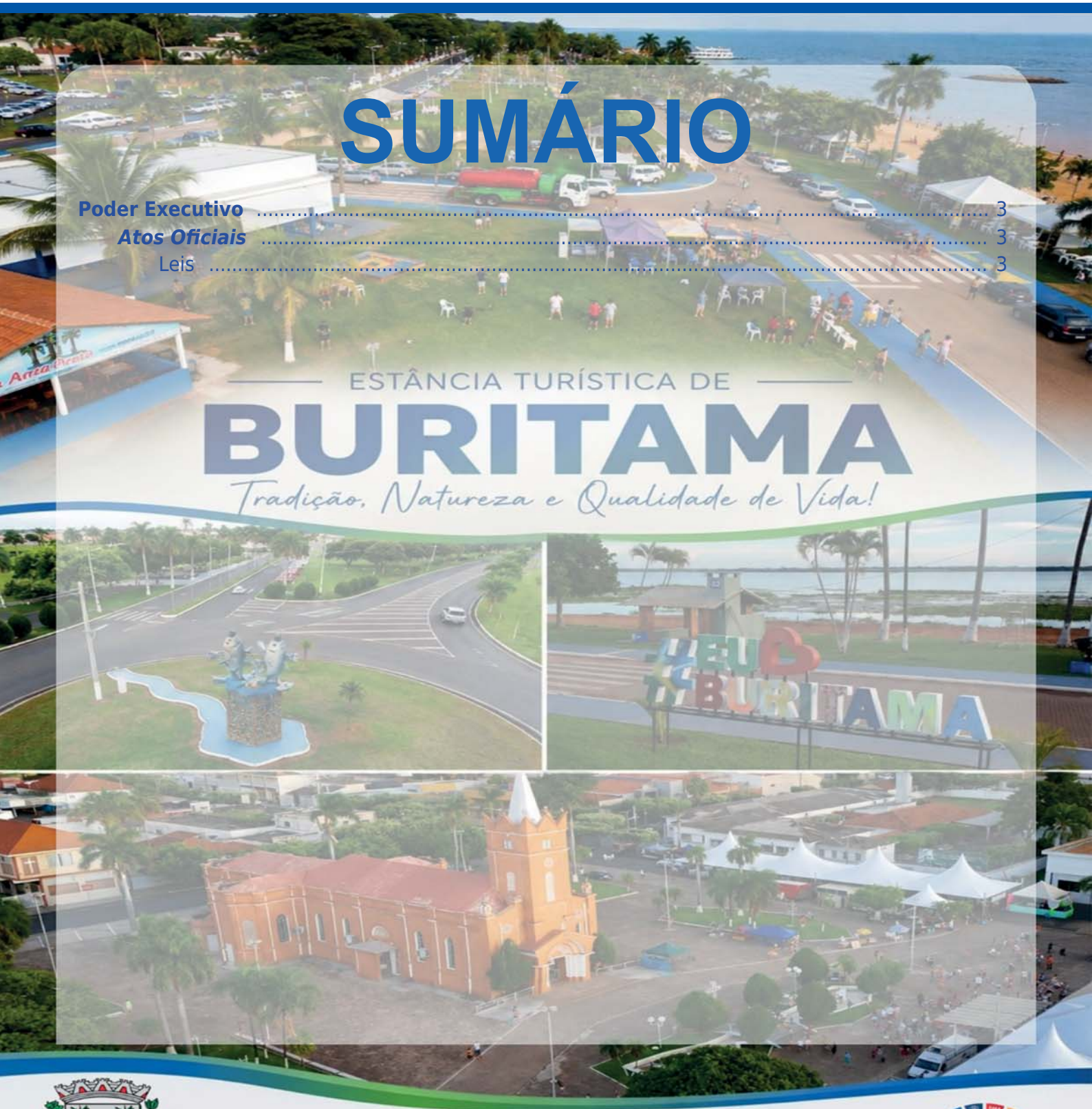


DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico da Estância Turística de Buritama

buritama.sp.gov.br | Quarta-feira, 21 de outubro de 2026 | Ano VIII | Edição nº 1760A

Publicações Oficiais da Estância Turística de Buritama, conforme Lei 4.569, de 2019
CNPJ 44.435.121/0001-31



SUMÁRIO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3

CUIDAR DA NOSSA CIDADE
É CONSTRUIR UM **FUTURO MELHOR!**

Buritama Quem Conhece Ama!

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

[Republicado por erro material]

LEI Nº 5.215, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

"*Dispõe sobre denominação de vias públicas e Rampa de Barco do Loteamento Residencial Reserva da Barra de nosso Município*".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei de autoria da Edilidade do Poder Legislativo.

Art. 1º - As vias públicas do Loteamento Residencial Reserva da Barra de nosso Município ficam denominadas oficialmente de:

Acesso - Acesso Miguel Cunto;
Avenida 01 - Avenida Geraldo de Freitas Brito;
Avenida 02 - Avenida Sérgio Ruzzante Geraldes;
Rampa de Barco - Rampa Náutica;
Rua 01 - Rua Júlio Batista de Oliveira;
Rua 02 - Rua Iraci Teixeira dos Santos;
Rua 03 - Rua João Gonsales Munhóz;
Rua 04 - Rua Antonio Gonçalves dos Santos - “Antonio Joaquim”;
Rua 05 - Rua José Custódio dos Santos;
Rua 06 - Rua Maurício Antonio de Sousa;
Rua 07 - Rua Prof. José Bernardi;
Rua 08 - Rua José Carlos da Silva;
Rua 09 - Rua Gilberto Campano;
Rua 10 - Rua Evandro Teixeira da Silva - “Vandim”;
Rua 11 - Rua Claudelei Marques Rosa - “Cal Açougueiro”;
Rua 12 - Rua Odete Rosa da Silva Defalque;
Rua 13 - Rua Antonio Ferreira de Almeida;
Rua 14 - Rua Ivan Pariz;
Rua 15 - Rua Antonia Leonel da Silva;
Rua 16 - Rua Maria Martoneto.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a confeccionar as placas de denominação, determinar a sua colocação, bem como zelar pela sua guarda e manutenção.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Estância Turística do Município de Buritama, 21 de outubro de 2026; 109 anos de Fundação e 78 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH
Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

FELIPE SILVA DE MOURA
Diretor Administrativo de Gabinete do Executivo Municipal